



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <sup>1600</sup> ~~1600~~, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

APROVADO em única discussão

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 12/11/2018

ASS. [Assinatura]  
Presidente

***“Dispõe Sobre Alteração do Art. 13 da Lei Municipal nº 999/2006, que trata do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, e dá outras Providências.”***

O Prefeito Municipal de Pains/MG no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 13 da Lei nº 999/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;





Solange Arantes &lt;procon@pains.mg.gov.br&gt;

**LEI 999/2006**

Christiane Vieira Soares Pedersoli &lt;cvsoares@mpmg.mp.br&gt;

3 de outubro de 2018 16:54

Para: Procon Pains &lt;procon@pains.mg.gov.br&gt;

Cc: Procon-Mg - Programa Estadual de Protecao e Defesa do Consumidor &lt;caoproconmg@mpmg.mp.br&gt;, rcesar@mpmg.mp.br

Prezada Solange, boa tarde.

*999/06. SMDC - PROCON - FMDD  
C*

Realmente a lei municipal de Pains está incompleta quanto à aplicação dos recursos do Fundo.

Sugerimos a alteração da lei municipal para constar o seguinte dispositivo, nos termos da minuta de lei que consta em nosso site:

*Art. 13 - Lei. 999/06.*

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

A minuta que sugerimos pode ser acessada em: **file:///C:/Users/cvsoares.PGJ.****MG/Downloads/Anexo\_I\_-\_Criacao\_de\_Procon\_Municipal\_-\_  
Texto\_Informativo\_e\_Minuta\_de\_Projeto\_de\_Lei%20(1).pdf**

Att.,

Christiane Pedersoli  
Assessoria Jurídica  
Procon-MG**From:** Procon Pains**Sent:** Thursday, September 27, 2018 10:17 AM**To:** cvsoares@mpmg.mp.br**Subject:** Re: Fwd: LEI 999/2006

[Texto das mensagens anteriores oculto]

*10*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 1600/18

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

21 NOV. 2018

Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca  
CPF 109.951.596-37

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

1047 21 NOV. 2018

Lucília de Paula - CPF 798.502.276-72

## LEI Nº 1.408/2018

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 999/2006, QUE TRATA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 13 da Lei nº 999/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º - Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental o estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

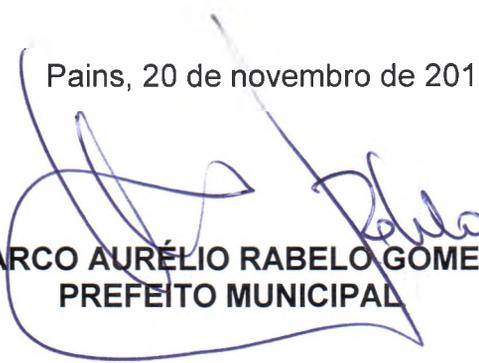
§ 2º - Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o Coordenador considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

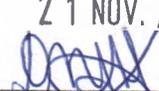
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 20 de novembro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

21 NOV. 2018

  
Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca  
CPF 109.951.598-37

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

1047 21 NOV. 2018

Lucilia de Melo Paula - CPF 798.502.276-72